



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2026.**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 08/2026, que “*autoriza, no âmbito do Município de Pedralva, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.*”

**RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza, no âmbito do Município de Pedralva, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foi apresentada emenda por Comissão ou vereador.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, no qual ele almeja a autorização, no âmbito do Município de Pedralva, o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Durante a vigência do regime excepcional instituído pela LC nº 173/2020, diversas vantagens de natureza funcional permaneceram suspensas como medida de contenção de gastos públicos. Com o encerramento do estado de calamidade, o restabelecimento do equilíbrio fiscal e a edição da LC nº 226/2026, tornou-se juridicamente possível, e socialmente justo, autorizar o pagamento retroativo dessas vantagens, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, a proposição adotou técnica legislativa adequada ao condicionar expressamente a implementação do pagamento retroativo à



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 2º, bem como à observância de cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, conforme dispõe o art. 3º, sempre em consonância com os limites e condições estabelecidos na legislação fiscal vigente.

Destaca-se que, após solicitado por esta comissão, o projeto de lei foi instruído com a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, o que garante uma análise mais técnica por esta comissão sobre o orçamento do Município e sobre o índice da folha de pagamento dos servidores públicos.

Portanto, o presente projeto de lei não afronta nenhum requisito orçamentário ou financeiro desta Comissão.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta, e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

  
VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

  
VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA  
Presidente

  
VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS  
Vice-Presidente